



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI Nº 00250/2022

“Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Conversão em Lei nº 00250/2022 que altera a Lei estadual nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, a qual “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)”.

Na Comissão de Finanças e Tributação foi aprovado projeto de conversão em lei com a emenda modificativa, de autoria Do Deputado Milton Hobus (pp. 105/106), para corrigir erro material e de técnica legislativa no inciso I do *caput* do art. 7º, substituindo a conjunção “e” por “ou”, uma vez que as condições para postular a isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica destinadas ao consumo por hospital integrante SUS, situado no Estado, nos termos das alíneas “a” e “b”, não são cumulativas.

É o relatório.



II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de emendas incorporadas em projeto de conversão em lei conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Emenda Modificativa, de autoria do Deputado Milton Hobus (pp. 105/106), apresentada visa corrigir erro material e de técnica legislativa no inciso I do *caput* do art. 7º, substituindo a conjunção “e” por “ou”, uma vez que as condições para postular a isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica destinadas ao consumo por hospital integrante SUS, situado no Estado, nos termos das alíneas “a” e “b”, não são cumulativas e, por essa razão, merece ser acolhida.

Essa alteração esta em consonância com o Convênio aprovado no CONFAZ que mantém a expressão “OU”, outrossim, no Estado não existe hospitais filantrópicos e municipais.

Diante do exposto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Conversão em Lei nº 00250/2022, com a alteração promovida pela Emenda Modificativa de autoria do Deputado Milton Hobus,** acostada às pp. 105/106 dos autos.

Sala da Comissão,

MAURO DE NADAL
Deputado Estadual